



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI 330/2013

Institui o Plano Plurianual do Município para o período 2014 –2017.

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período 2014 -2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos termos do art.102, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014 – 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014 – 2017 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.

Art. 5º O PPA 2014 – 2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

- I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2014 – 2017 os programas destinados exclusivamente a operações especiais

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 6º Integram o PPA 2014 – 2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2014 – 2017 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas orçamentárias anuais.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014 – 2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014 – 2017, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 10. Considera-se revisão do PPA-2014 – 2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e

III - adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor;

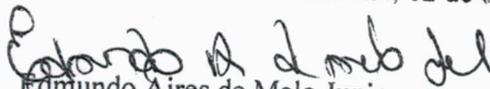
III - Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamentos orçamentários.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 12 de dezembro de 2013.

  
Edmundo Aires de Melo Junior  
Prefeito Municipal